

CMU 000774-IEB 09/Ago/2021 12:20 Wf

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho” para dispor sobre medidas de combate à violência contra a mulher, no âmbito do município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no município de Uruguaiana o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho” destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados, escolas de rede municipal e estabelecimentos comerciais que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa.

Art. 2º As instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa a que se refere esta Lei assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento a que se refere o caput deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de “X”, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência.

II - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I, o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

- a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone; e
- b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às Polícias Militares e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



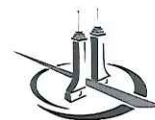
Civis do respectivo Estado ou à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 3º O regulamento a que se refere o art. 2º deverá ser editado em até 90 dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 09 de agosto de 2021.

Ver.ª ZULMA ANCINELLO
Bancada do Republicanos



JUSTIFICATIVA

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), fundada na igualdade entre seus cidadãos, sejam eles homens ou mulheres (art. 5º, caput e I, CF/88), e destinada a promover o bem de todas as pessoas (art. 3º, IV, CF/88), permitindo a elas uma existência em dignidade (art. 1º, III, CF/88), perpassa pelo compromisso, inadiável, de combate à discriminação contra a mulher.

Nesse contexto, o Poder Legislativo Federal editou sucessivas normas direcionadas à temática, como a Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha, verdadeiro marco jurídico em favor das mulheres, a Lei nº 13.104/2015, que previu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e a Lei 14.188/2021 que estabelece a nível federal o Programa Sinal Vermelho e altera regras sob a modalidade de lesão corporal simples e o tipo penal da violência psicológica.

Marcos legais a partir dos quais se observaram mudanças tanto na emissão de relatórios estatísticos de violência contra a mulher quanto na maneira como o Poder Judiciário, a Polícia Civil, o Ministério Público e demais agentes do Estado passaram a lidar com os casos criminais, considerando também a perspectiva de gênero ao abordá-los.

Apesar dessas importantes alterações legais, o cenário permanece alarmante. Os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 trazem um panorama de violência crescente contra as mulheres. Avaliando-se o crime de feminicídio, o ano de 2019 contabilizou 1.326 casos, revelando um crescimento de 7,9% em relação a 2018, quando foram registradas 1.229 mortes.

O contexto da pandemia da COVID-19, no qual foram adotadas políticas de isolamento social para desacelerar a contaminação pela doença, apenas agravou esse cenário. O Anuário indica que somente no primeiro semestre de 2020 foram registrados 648 casos de feminicídio — número superior ao verificado no mesmo período de 2019.

Nesse mesmo sentido, a violência psicológica, por não apresentar marcas físicas visíveis, é uma das formas mais frequentes de agressão à mulher, representando o segundo maior tipo de violência doméstica sofrida, segundo revela pesquisa realizada pelo Senado Federal.

Com o objetivo de coibir o aumento da violência contra a mulher no contexto é que estamos lançando o referido Programa Sinal Vermelho em Uruguaiana, que tem como proposta oferecer às mulheres vítimas de violência doméstica um canal silencioso de denúncia. Segundo a iniciativa da campanha, o protocolo básico e mínimo consiste em uma forma de denúncia colocada à disposição da vítima que, ao dirigir-se a farmácias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados, escolas de rede municipal e estabelecimentos comerciais cadastrados, pode apresentar, ao atendente, o sinal “X” em vermelho na palma da mão.

Esses funcionários, por seu turno, ao visualizarem o pedido de auxílio, devem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



acionar as Polícias Militares e Cíveis para acolhimento e assistência da vítima, resguardando-lhe o direito ao sigilo e à privacidade em todo o processo.

A presente Proposta, portanto, normatiza a campanha a nível do município de Uruguaiana, aumentando o espectro possível de segmentos conveniados.

Desse modo, o Projeto propõe-se, em síntese, em estabelecer mais um tipo de mecanismo de apoio à mulher vítima de violência doméstica, pois o objetivo essencial é o combate efetivo, e por várias frentes, ao cenário atual instaurado em todo país, o qual cobra uma resposta legislativa contundente para refrear o grave contexto de violência que se abate sobre as mulheres em razão de sua condição como mulher.

Uruguaiana, 09 de agosto de 2021.

Ver.ª ZULMA ANCINELLO
Bancada do Republicanos